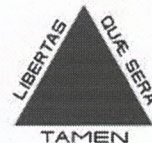




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.673/0001-04
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



LEI Nº 871 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paineiras para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Paineiras, estima a receita em R\$ 25.200.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Duzentos Mil Reais) e fixa a despesas em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimado com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.611.105,15
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	875.527,67
RECEITA PATRIMONIAL	288.767,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	22.932,52
RECEITA DE SERVIÇOS	33.415,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.850.855,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.590,42
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	650.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	504.300,00
SUB TOTAL	25.916.495,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.828.255,75
SUB TOTAL	-2.828.255,75
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.811.760,75
SUB TOTAL	2.111.760,75
TOTAL GERAL	25.200.000,00

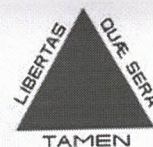


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 4º- As despesas do Município de Paineiras serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	683.104,00
JUDICIÁRIA	456.428,22
ADMINISTRAÇÃO	3.832.481,68
SEGURANÇA PÚBLICA	145.754,64
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.065.042,51
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.257.012,45
SAÚDE	6.710.087,71
EDUCAÇÃO	5.470.823,14
CULTURA	267.746,04
URBANISMO	1.546.740,26
HABITAÇÃO	151.525,00
SANEAMENTO	156.635,60
GESTÃO AMBIENTAL	43.134,96
AGRICULTURA	341.119,19
COMUNICAÇÕES	303.824,55
ENERGIA	200.917,84
TRANSPORTE	822.421,34
DESPORTO E LAZER	422.825,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	322.375,01
TOTAL	25.200.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	783.104,00
GABINETE DO PREFEITO	523.502,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.448.830,14
EDUCAÇÃO E CULTURA	5.388.029,22
COMUNICAÇÃO, URBANISMO, INDÚSTRIA, TRANSPORTE E VIAÇÃO	3.144.000,99
ESPORTE, LAZER E TURISMO	422.825,86
SAÚDE E SANEAMENTO	6.753.222,67
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	341.119,19
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.131.567,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.375,01
CONSELHO DIRETOR	387.122,79
PREVIPAI	1.754.300,00
TOTAL	25.200.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.762.599,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	108.705,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.698.557,58
SUB TOTAL	21.569.862,76
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.995.762,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	312.000,00
SUB TOTAL	3.307.762,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	322.375,01
SUB TOTAL	322.375,01
TOTAL	25.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a :

I- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e /ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mediante autorização legislativa.

III- a abrir Créditos Suplementes às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV- a abrir Créditos Suplementares através de Lei específica relativas a despesas financiadas por convênios novos ou relativos e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, para alterações ou inclusões de categorias econômicas , grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º- Vetado.

Art. 7º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente ao Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecidas a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender a disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º- Vetado.

Paineiras, aos 13 de Novembro de 2014.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

<p align="center">PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.</p> <p>O referido é verdade, Dou-lhe fé.</p> <p>Paineiras, 13 / 11 / 2014</p> <p>..... SERVIDOR</p>
--